

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7764 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.....

DECRETO Nº 7764 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7764 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

Considerando a exigência legal da elaboração dos Balanços Gerais para a Prestação de Contas Anual do exercício 2021 em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988; Lei 4.320/64; LC 101/2000 - LRF; Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais normas pertinentes;

Considerando que o princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

Considerando a necessidade da informação contábil está em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis;

Considerando que as diretrizes do PCASP se caracterizam pela padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes de todas as esferas de governo;

Considerando que o controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade bem como a preservação dos aspectos orçamentários em seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativos, com destaque em classes ou grupos de modo a possibilitar visões sob os enfoques patrimonial, orçamentário ou fiscal que possibilite a extração de informações de modo a atender seus usuários;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2022, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – a partir da publicação desse Decreto fica suspensa a contratação de novas despesas com exceção para casos especiais que serão analisados e autorizados pelo Gestor Municipal com a anuência dos respectivos Secretários Municipais comprovando a necessidade especial, e, sendo as solicitações de despesas referente às fontes de recursos vinculados desde que contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;

II – até **30.11.2022**: último prazo para registros de termos contratuais de qualquer espécie que deverão estar devidamente analisados pelo setor jurídico e controle interno, com a regular publicação no Diário Oficial do Município e em condições de serem encaminhados para o Setor Contábil.

III – até **23.12.2022**: contabilização e emissão de reforços de empenhos - contabilização de todos os compromissos existentes com vencimento até 31 de dezembro 2022, inclusive os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não, a exemplo de: dívidas parceladas; aluguéis, serviços de telefonia, energia, água, PASEP; folha de pessoal, encargos sociais, contratos gerais, pequenas despesas e outros.

IV – até **30.12.2022**: comprovação da execução da despesa para liquidação - Entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

V - **30.12.2022** - último prazo para recepcionar processos para o registro contábil das liquidações das despesas;

VI – Até **31.12.2022** – último prazo para a efetivação de pagamentos.

VII– Até **31.12.2022** - Registro contábil da arrecadação da receita.

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade em **31 de dezembro de 2022**.

§ 1º – Em **27.12.2022** o Departamento de Contabilidade entregará às unidades

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

executoras (Secretarias) a relação dos empenhos emitidos (com saldo) e não pagos para que seja informada a programação de execução até o final do exercício e a devida anulação do saldo remanescente.

§ 2º – Até **29.12.2022** as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar ao Departamento de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados;

§ 3º – A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

Art. 4º - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até **31.12.2022**, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento a liquidação despesa.

III – Contratos de prestação de serviços em execução.

Art. 5º - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2022** serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas.

I – Existindo valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **30.11.2022** serão relacionados e cancelados, desde que não esteja em liquidação;

II – Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º - A Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social entregarão à Contabilidade Geral:

I - até **14.01.2023** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II – até **14.01.2023** – Todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2023.

III – Até **07.01.2023** - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário de Finanças e Controle Interno.

IV- Até **07.01.2023** – encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

§ 1º - caso tenha havido a emissão de cheques e não entregues aos credores até **30.12.2022**, serão cancelados, e os processos de pagamento desfeitos, não constituindo assim, saldo em caixa.

§ 2º – Em **31.12.2022**, a Tesouraria, em conjunto com a Comissão de Conferência de Caixa, nomeada conforme Portaria específica emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo financeiro consolidado, existente nesta data de acordo com o “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Departamento de Tributos e a Procuradoria Geral do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até **14.01.2023**:

I – A relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2022;

II – O Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2022, informando:

- a) saldo do exercício anterior;
- b) ações de cobrança efetuada no exercício;
- c) baixas efetuadas no exercício;
- d) inscrição no exercício e,
- e) saldo atual para o exercício seguinte devidamente atualizado.

III – O Livro de Inscrição da Dívida Ativa;

Parágrafo Único – Departamento de Tributos deverá adotar providências para disponibilizar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. Ainda, O Departamento de Tributos e/ou Departamento Jurídico, no que couber, deverão também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

créditos nas instâncias administrativa e judicial, inclusive das multas aplicadas pelo TCM, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias de acordo com o que preceitua o Art. 58 da LC 101/00 – LRF.

Art. 8º - A Comissão de Inventário, nomeada conforme Portaria específica deverá elaborar o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município.

Parágrafo Único – O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM:

O inventário (Bens Móveis e Imóveis) com destaque para a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Art. 9º - A Comissão de Inventário entregará ao Controle Interno, até o dia **31.01.2023**:

- I – O Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura;
- II – O Livro de Tombo devidamente escriturado;
- III – Relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;
- IV – Relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;
- V – Relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita.

Art. 10 – A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito encaminharão ao Controle Interno até o dia **31.01.2023**, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

- I – leis sancionadas no exercício,
- II – decretos expedidos no exercício;
- III – portarias e outras normas emitidas no exercício;
- IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução 1060/2005 do TCM.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 11 - O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração, entregará até o dia **31.12.2022**, ao Controle Interno, relação e cópia:

- I - dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício;
- II - licitações realizadas no exercício;
- III - relação de saldos de contratos em vigor com prazo de execução para o exercício seguinte, bem como as despesas continuadas que necessitarão de **ADITIVOS CONTRATUAIS** com a informação de valores e comprovação de publicação.

Parágrafo Único: havendo contratos de despesas continuadas com vencimento até o encerramento do ano 2022 que necessitarão de **aditivo contratual** de prazo ou valor para execução no exercício seguinte, desde que atendam as Normas Legais, os secretários municipais deverão encaminhar as respectivas solicitações com as justificativas para a Secretaria Municipal de Administração até a data de **27 de dezembro de 2022** para as devidas providências.

Art. 12 – O Departamento de Recursos Humanos entregará até o dia **31.12.2022** à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão ou Secretaria Municipal, distinguindo:

- I – servidores efetivos ativos;
- II – servidores inativos;
- III – cargos comissionados, e;
- IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13 - Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Secretaria de Governo até o dia **31.01.2023**, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 14 - As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia **31.01.2023**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas em conformidade com as Normas Legais;

Parágrafo Único – As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

- a) Título e objeto do Convênio;
- b) Órgão repassador do recurso;
- c) Valor do Convênio;
- d) Data da assinatura e prazo de execução;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) prestação de contas efetivada;
- h) prestação de contas pendente;

Art. 15 - A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia **31.12.2022**, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Tesouraria Municipal, o seguinte:

- I - os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;
- II - o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e
- III - o saldo residual financeiro, se existente,

Art. 16 - A Câmara Municipal, até o dia **20.01.2023** encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2022, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido.

Art. 17 - As Autarquias Municipais e Fundos Especiais (FMS, FME, FMAS e Outros), até o dia **20.01.2023** encaminharão a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2022, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio dos Respeitosos Balanços e Demonstrativos Contábeis em atendimento a Resolução TCM 1060/05.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar até dia **31.01.2023** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar até dia **31.01.2023** a Prestação de Contas Anual ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 20 - As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar ao Controle Interno, até o dia **31.01.2023** Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA de 2021.

Art. 21 - A Controladoria Geral e as Secretarias Municipais da Fazenda, de Administração e Procuradoria Municipal adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 22 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento de procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.